



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

Ofício nº 126/2020 – GP

Lindoia, 17 de junho de 2020

REF: Requerimento nº 25/2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento em referência, segue em anexo o Termo de Convênio nº 02/2014 firmado com o “Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas – CONISCA”, tendo por objeto, a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais aos entes consorciados, dentre eles, nosso município.

O valor constante de R\$12.494.158,60 (doze milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), refere-se ao prazo do convênio, ou seja, 60 (sessenta) meses, correspondendo a R\$208.235,97 (duzentos e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos) por mês.

Essa despesa foi prevista nas LDOs e aprovada na LOAs dos respectivos exercícios financeiros.

Oportuno ainda destacar, que por força da Lei nº 1.330, de 16 de julho de 2014, o Poder Executivo Municipal foi autorizado a receber recursos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde para transferência ao referido consórcio.

Sem mais, renovamos nesta oportunidade votos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM

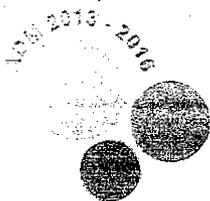
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

MARCELO BUENO LOIOLA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia (SP).

Câmara Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 253/2020
17/06/2020 - Horário: 15:19
Legislativo



TERMO DE CONVÊNIO

Convênio nº 02/2014

Convênio para prestação de serviços de assistência à saúde, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Lindóia e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas - CONISCA.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE LINDÓIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.678.000/0001-83, com sede na Av. Rio do Peixe, nº. 450 - Centro - Lindóia SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**, casado, brasileiro, farmacêutico, portador do RG n.º 4.639.424 e inscrito no CPF nº. 777.724.668-20, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CONISCA**, associação civil, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 06.138.766/0001-13 e no CREMESP sob n.º 3306267, com endereço na Cidade de Lindóia, à Rua José Ermírio de Moraes, nº. 80, com seu estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Serra Negra, sob nº 484, a folhas 20, do livro A-4, em data de 27.02.2004, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. CARLOS ALBERTO APARECIDO DE AGUIAR**, casado, brasileiro, aposentado, portador do RG. n.º 10.304.763, e inscrito no CPF nº. 015.876.898-12, doravante denominado **CONISCA** tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal nº. 8666/93; a Lei Municipal 1.330/2014 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente convênio para prestação de serviços de saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pelo **CONISCA**, de serviços hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo dos municípios consorciados a saber: Águas de Lindóia, Lindóia,



Monte Alegre do Sul, Serra Negra e Socorro, que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde - SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora contratados encontram-se discriminados no Plano Operativo que integra o presente **CONVÊNIO**, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora convencionados prestados na base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada - PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme as necessidades dos Municípios consorciados e capacidade operacional do **CONISCA**, as partes poderão realizar acréscimos ou supressões de serviços médico-hospitalares, mediante celebração de Termo Aditivo, durante o período de vigência deste instrumento, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Prefeito.

PARÁGRAFO QUARTO - Parte dos recursos financeiros relativos às verbas SUS: MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, advindas do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Lindóia, serão transferidos pelo **MUNICÍPIO** ao **CONISCA** para pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Convênio, o **CONISCA** se obriga a oferecer aos pacientes dos entes consorciados, os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I- Assistência médico-ambulatorial.

- 1 - atendimento médico nas especialidades relacionadas no Plano Operativo (por especialidade), com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, compreendendo os enumerados nos itens I e II desta Cláusula;
- 2 - assistência social;

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do **CONISCA** e por profissionais que não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º desta cláusula, mas admitidos nas dependências do **CONISCA** para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste convênio consideram-se profissionais do próprio **CONISCA**:

1. o membro do seu corpo clínico;
2. o profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONISCA**;
3. o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao **CONISCA** ou se por este autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo **MUNICÍPIO** sobre a execução do objeto deste convênio, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente da competência normativa será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao **CONISCA**.

PARÁGRAFO QUARTO - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONISCA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO** ou para o Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONISCA** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações da calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONISCA

O **CONISCA** ainda se obriga a:

- I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;
- VI - Esclarecer aos pacientes seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VIII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- IX - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- X - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica;
- XI - Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação feita pelo **MUNICÍPIO**;
- XII - Notificar o **MUNICÍPIO**, por sua instância situada na jurisdição do **CONISCA**, de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua Diretoria, convênio ou estatuto, enviando-o no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia desta;
- XIII - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor estadual/municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;
- XIV - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;
- XV - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- XVI - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto;



- XVII - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;
- XVIII - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- XIX - submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
- XX - para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);
- XXI - obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;
- XXII - os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no início da competência seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONISCA

O **CONISCA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONISCA** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz, a responsabilidade do **CONISCA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR A SER PAGO PELO MUNICÍPIO COM RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

O **CONISCA** receberá, mensalmente, do **MUNICÍPIO** / Fundo Municipal de Saúde os recursos para a cobertura dos serviços contratados, efetivamente

prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), recursos estes provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ MINISTÉRIO DA SAÚDE, na seguinte conformidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, os procedimentos de **Baixa Complexidade**, os procedimentos de **Média Complexidade** e os identificados como de "**Ações Estratégicas**" da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS), têm o valor estimado para o corrente exercício, em R\$ 2.082.359,70 (dois milhões, oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), correspondente a R\$ 208.235,97 (duzentos e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos) mensais, que serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e repassados ao **CONISCA** por intermédio do **MUNICÍPIO** / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de baixa e média complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de baixa e média complexidade na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONISCA** obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, quando solicitados pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores financeiros deste ajuste, bem como as quantidades dos procedimentos ora acordadas, poderão ser revistos anualmente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste convênio correrão, no presente exercício, à conta de dotação própria consignada no orçamento do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **MUNICÍPIO**, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos

para o pagamento dos serviços prestados, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro fornecido pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que forem aprovadas para os mesmos, nos orçamentos do **MUNICÍPIO** e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços contratados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - O CONISCA apresentará, mensalmente, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo **MUNICÍPIO** em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II - O MUNICÍPIO revisará as faturas e documentos recebidos do **CONISCA**, procederá ao pagamento das ações de Baixa Complexidade, Média Complexidade e Estratégicas, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, ao **CONISCA**, recibo assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao **CONISCA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **MUNICÍPIO**, este garantirá ao **CONISCA** o pagamento no prazo



avençado neste **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, ficando, no entanto, o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para o **MUNICÍPIO** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Anualmente, o **MUNICÍPIO** vistoriará as instalações do **CONISCA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONISCA** poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os serviços ora contratados não eximirá o **CONISCA** da sua plena responsabilidade perante o **MUNICÍPIO** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONISCA** facilitará ao **MUNICÍPIO** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONISCA** amplo direito de defesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância pelo **CONISCA** de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, combinado com o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 1034/10 e alterada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 3114/10, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Multa a ser cobrada segundo os termos da Resolução SS nº 46 de 10 de abril de 2002 ou seu sucedâneo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado o **CONISCA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas **a**, **b** e **c** desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea **d**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penalidades o **CONISCA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso dirigido diretamente ao Prefeito Municipal de Lindóia.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado ao **CONISCA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** ao **CONISCA**, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito do **MUNICÍPIO** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **MUNICÍPIO** reconhece os direitos do **CONISCA**, em caso de rescisão administrativa prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº. 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **CONISCA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá o **CONISCA** rescindir o presente Convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde ou pelo **MUNICÍPIO**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos. Caberá ao **CONISCA** notificar o **MUNICÍPIO**, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando o fim da prestação dos serviços contratados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente convênio rescinde os convênios e contratos anteriores, celebrados entre o **MUNICÍPIO** e o **CONISCA**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde, com exceção do Convênio referente ao Centro de Especialidades Odontológicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio ou de sua rescisão, praticados pelo **MUNICÍPIO**, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da decisão do Prefeito que rescindir o presente **CONVÊNIO** cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de (5) cinco dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de (15) quinze dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, no exercício em curso, os efeitos oriundos do presente convênio serão considerados a partir de 1º de março de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações do presente convênio deverão ser objeto de Termo Aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 02/2014

Primeiro Termo Aditivo ao **CONVÊNIO - N° 02/2014**, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA** e o **CONISCA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUÍTO DAS ÁGUAS**, tendo por objetivo prorrogar o prazo de vigência do referido convênio.

De um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA**, inscrita no CNPJ n° 45.678.000/0001-83, localizada à Av. Rio Do Peixe, 450, Jardim Estância, Lindóia-SP, neste ato representada por seu Prefeito, **SR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM**, portador da cédula de identidade n° 4.639.424, inscrito no CPF/MF n° 777.724.668-20, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro, **CONISCA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUÍTO DAS ÁGUAS**, com sede na Rua José Emírio de Moraes n° 80, Jardim Lindóia, no município de Lindóia, Estado de São Paulo, CNPJ 06.138.766/0001-13, representado pelo seu Presidente, o **SR. SIDNEY ANTÔNIO FERRARESSO**, brasileiro, casado, maior e capaz, Prefeito Municipal de Serra Negra-SP, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.833.853-9, CPF n° 325.876.358-53, residente e domiciliado na Praça João F. Kennedy, S/N, Centro de Serra Negra, CEP 13960-000, doravante denominado **CONISCA**, FIRMAM O presente **TERMO ADITIVO**, com as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio 02/2014, previsto na Cláusula Décima Quinta, por mais 60 (sessenta) meses, a contar de 1° de março de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

As demais cláusulas do Convênio 02/2014 não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

E por estarem, assim, justas acertadas, as partes firmam presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Lindóia, 1° de março de 2019.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito do Município de Lindóia

SIDNEY ANTÔNIO FERRARESSO
Presidente do CONISCA

Testemunhas:

Nome: Luiz Carlos Scarpioni Zambolim
CPF/MF: 576.370.598-49

Nome: Sidney Antônio Ferrarezzo
CPF/MF: 325.876.358-53



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindóia.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA / CNPJ/MF nº 45.678.000/0001-83

CONTRATADA: CONISCA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CIRCUÍTO DAS ÁGUAS / CNPJ/MF nº 06.138.766/0001-13

CONVÊNIO Nº 002 / 2014

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

ADVOGADO(S): (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Lindóia/SP, 1º de março de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM; Cargo: PREFEITO MUNICIPAL; CPF: 777.724.668-20; RG: 4.639.424 SSP/SP; Data de Nascimento: 31/05/1951; Endereço residencial completo: Sítio Arizona, S/N, Bairro das Lavras, Lindóia-SP, CEP 13950-000, Caixa Postal 06; E-mail institucional: prefeito@lindóia.sp.gov.br; E-mail pessoal: carlinhoszambolim@gmail.com; Telefone(s): (19) 3898-1238

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM; Cargo: PREFEITO MUNICIPAL; CPF: 777.724.668-20; RG: 4.639.424 SSP/SP; Data de Nascimento: 31/05/1951; Endereço residencial completo: Sítio Arizona, S/N, Bairro das Lavras, Lindóia-SP, CEP 13950-000, Caixa Postal 06; E-mail institucional: prefeito@lindóia.sp.gov.br; E-mail pessoal: carlinhoszambolim@gmail.com; Telefone(s): (19) 3898-1238

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: SIDNEY ANTÔNIO FERRARESSO; Cargo: PRESIDENTE EM EXERCÍCIO; CPF: 325.876.358-53; RG: 4.833.853-9 SSP/SP; Data de Nascimento: 12/12/1947; Endereço residencial completo: Praça João F. Kennedy, S/N, Centro, Serra Negra, CEP 13960-000; E-mail institucional: conisca@uol.com.br; E-mail pessoal: conisca@uol.com.br; Telefone(s): (19) 3898-9969

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.